Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – PPGCA
Área de concentração: **Ecologia e gestão de ambientes alterados**

Reconhecido pela CAPES
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 609, de 14.03.2019 – D.O.U. de 18.03.2019

Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – Criciúma – SC

EDITAL 08/2023/PPGCA

Processo seletivo para bolsistas PROSUC/CAPES, nas modalidades I e II, no Curso de Doutorado em Ciências Ambientais (PPGCA/UNESC)

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – PPGCA da UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC, faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção para bolsas Modalidade I (Bolsa) e Modalidade II (Taxa Escolar) do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias de Educação Superior (PROSUC/CAPES), no âmbito do curso de doutorado.

1 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Período de inscrição	29/4 a 2/5/2023
Homologação preliminar das inscrições	3/5/2023
Recurso da homologação preliminar das inscrições	Até 4/5/2023
Homologação final das inscrições	5/5/2023
Divulgação preliminar do resultado	8/5/2023
Recurso do resultado preliminar	Até 9/5/2023
Resultado final	10/5/2023

2 DAS VAGAS

2.1 O quantitativo de bolsas Modalidade I (Bolsa) e Modalidade II (Taxa Escolar) PROSUC/CAPES, bem como sua implementação, serão realizados conforme disponibilidade do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, decorrente de Termo de Cooperação Técnica.

3 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1 Para concessão e manutenção dos benefícios das bolsas PROSUC/CAPES o bolsista deverá atender os seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais;

b) ser classificado no presente processo seletivo, conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

c) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação e pela UNESC;

d) realizar estágio de docência;

e) não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

f) não acumular os benefícios das modalidades I (Bolsa) e II (Taxa Escolar) com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

g) firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste item;

h) ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

i) não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

3.2 A inobservância dos requisitos deste artigo enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.

4 DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O estudante contemplado deverá atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa ou taxa escolar:

a) cumprir todas as determinações regimentais do PPGCA e da UNESC;

b) quando beneficiário da modalidade I, prevista no art. 8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

c) atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

d) apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa e, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, para efeito de continuidade ou interrupção dos benefícios;

e) comprovar aprovação nas disciplinas cursadas e comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação;

f) repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta corrente, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do descumprimento desta obrigação;

g) restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;

h) citar, obrigatoriamente, o apoio do PROSUC/CAPES e fazer referência ao apoio da CAPES em qualquer publicação ou evento de divulgação científica;

i) Atender a todas as demais especificidades determinadas pela CAPES.

j) Desenvolver, enquanto durar o benefício, 08 (oito) horas semanais de atividades, sendo 04 (quatro) horas de atividades de ensino, se contemplado pela modalidade I; ou 04 (quatro) horas semanais de atividades, se contemplado com a modalidade II.

4.2 Entende-se por atividade de ensino: a) auxílio ao professor orientador em suas disciplinas ministradas na graduação e na pós-graduação *lato sensu*; b) supervisão de estágios; c) monitorias; d) auxílio nas orientações de TCC de graduação, sob a responsabilidade do orientador.

4.3 As demais 04 (quatro) horas serão desenvolvidas nas seguintes atividades, sob a orientação do professor orientador: a) participação em comissões do PPGCA e da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*; b) participação na organização de eventos científicos; d) orientação de estudantes voluntários de iniciação científica, junto aos laboratórios ou grupos de pesquisa; e) atividades administrativas dos laboratórios e grupos de pesquisa; f) participação como avaliadores de projetos, resumos e eventos científicos; e g) revisão de artigos científicos das revistas da UNESC.

5 DA DURAÇÃO DAS BOLSAS OU TAXAS ESCOLARES

5.1 Os benefícios poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 36 (trinta e seis) ou de 48 (quarenta e oito) meses, a depender da disponibilidade orçamentária na agência de fomento, e se atendidas as seguintes condições: desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do PPGCA e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

5.2 Na apuração do limite de duração da bolsa ou taxa escolar, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

5.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas expedidas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, <u>mesmo nas situações que ocorra a prorrogação do prazo de defesa do acadêmico, o qual, nesta hipótese deverá arcar com os custos da mensalidade dos meses de prorrogação.</u>

6 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão realizadas no período de **29 de abril a 2 de maio de 2023**, exclusivamente via endereço eletrônico - **seletivoppgca@unesc.net**, até as **23h59 do dia 2 de maio de 2023**.

6.1.1 A UNESC não se responsabiliza por falhas no recebimento do e-mail referido no item anterior, devendo o candidato solicitar confirmação de recebimento.

6.2 Documentos para inscrição

6.2.1 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) formulário de inscrição obtido no endereço eletrônico *www.ppgca.unesc.net*, pasta "processo seletivo", devidamente preenchido (ANEXO I);

b) formulário de atividades acadêmico-científicas, período de 2018 a 2022, obtido no endereço eletrônico www.ppgca.unesc.net, pasta "processo seletivo", devidamente

preenchido. Para efeito de pontuação do Currículo vitae serão consideradas apenas as informações curriculares que constam no item 7.1b (ANEXO II);

c) cópia digital, em arquivo único, das atividades acadêmico-científicas, período de 2018 a 2022, **organizados na ordem em que forem listadas** no formulário de atividades acadêmico-científicas (item 7.1b);

d) cópia do Currículo Lattes (padrão resumido do CNPq no formato pdf), relativo ao período de 2018 a 2022. Não serão aceitos outros formatos de currículo.

6.2.2 **Todos os documentos solicitados** no item 6.2.1 deverão ser enviados em formato **pdf**, para o endereço eletrônico **seletivoppgca@unesc.net**, ficando sob responsabilidade do candidato a legibilidade do(s) arquivo(s).

6.2.3 A homologação preliminar das inscrições será divulgada no dia 3 de maio de 2023, cuja relação será disponibilizada no endereço eletrônico www.ppgca.unesc.net, na pasta "processo seletivo".

6.2.4 Da homologação preliminar das inscrições poderá ser interposto recurso fundamentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, no prazo de 1 (um) dia útil, após a publicação do resultado, ou seja, até de 4 de maio de 2023, exclusivamente via endereço eletrônico seletivoppgca@unesc.net.

6.2.4.1 É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento da solicitação de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.

6.2.5 A homologação final das inscrições será divulgada no dia **5 de maio de 2023**, cuja relação será disponibilizada no endereço eletrônico www.ppgca.unesc.net, na pasta "processo seletivo".

6.2.6 Serão homologadas somente as inscrições em que todos os quesitos listados no item 6.2.1 deste Edital estejam rigorosamente cumpridos.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos candidatos para bolsa Modalidade I (Bolsa) e Modalidade II (Taxa Escolar) em nível de doutorado será com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% do peso decorrente da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa (Tabela 1), com uma pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos para o primeiro colocado.

Tabela 1. Pontuação relacionada com a classificação obtida no processo de seleção e admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Classificação	**Pontuação**	**Classificação**	**Pontuação**	**Classificação**	**Pontuação**
1º	**50**	9º	**28**	17º	**12**
2º	**45**	10º	**26**	18º	**10**
3º	**40**	11º	**24**	19º	**8**
4º	**38**	12º	**22**	20º	**6**
5º	**36**	13º	**20**	21º	**4**
6º	**34**	14º	**18**	22º	**2**
7º	**32**	15º	**16**	23º em diante	**1**
8º	**30**	16º	**14**		

b) 50% do peso decorrente da análise das atividades acadêmico-científicas, **compreendida no período de 2018 a 2022** (Tabela 2), exceto Curso de Especialização Lato sensu com validade independente do ano de conclusão. Serão computadas apenas as informações curriculares comprovadas mediante documentação. O candidato que obtiver a maior pontuação equivalerá a 50 (cinquenta) pontos e as demais notas serão, então, determinadas proporcionalmente em relação a essa maior pontuação.

Tabela 2. Pontuação das atividades acadêmico-científicas, compreendida no período de 2018 a 2022, exceto Curso de Especialização Lato sensu com validade independente do ano de conclusão.

Produção acadêmico-científica	**Pontuação**	**Pontuação máxima**
Artigo científico publicado e/ou aceito* para publicação, classificado no *Qualis* CAPES (quadriênio 2016-2020).	A1 = 1,0 A2 = 0,85 A3 = 0,70 A4 = 0,6 B1 = 0,5 B2 = 0,35 B3 = 0,2 B4 = 0,1	
Livro** (que possua ISBN, contendo, no mínimo, 50 páginas)	1,0	
Capítulo de Livro** (livro que possua ISBN, contendo, no mínimo, 50 páginas)	0,5	
Trabalho completo em anais de evento	0,4	2,0
Trabalho apresentado em evento científico	0,2	1,0
Formação continuada compreendida		
Especialização *lato sensu* em Curso de IES (360 horas)	0,5	2,0
Curso acadêmico de curta duração (por 16 horas)	0,2	2,0
Curso ou palestra ministrados	0,2	2,0
Aperfeiçoamento		
Monitoria acadêmica (por semestre letivo)	0,2	1,0
Iniciação científica com bolsa ou termo de voluntariado da IES (por semestre letivo)	0,5	3,0
Atividade de extensão com bolsa ou termo de voluntariado da IES para cada 100h	0,2	3,0

*Em caso de artigo científico aceito, o candidato deverá apresentar, além da carta de aceite, o artigo digitalizado, na íntegra, submetido ao periódico.

**A soma de capítulos em uma mesma coletânea não pode ultrapassar a pontuação de uma obra integral, ou seja, um mesmo autor pode pontuar, no máximo, dois capítulos incluídos na mesma obra e um mesmo autor de livro não poderá pontuar capítulos na mesma obra.

7.2 Na atribuição das bolsas ou taxas escolares disponíveis serão contemplados os candidatos com maior pontuação.

7.3 Em caso de empate terá direito o pós-graduando que obtiver maior pontuação considerando, primeiramente, artigo científico seguido de livro e de capítulo de livro.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 A listagem dos bolsistas preliminarmente selecionados, por ordem de classificação, será divulgada no dia 8 de maio de 2023, a partir das 15h através da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e no site www.ppgca.unesc.net, na pasta "processo seletivo".

8.2 Do resultado preliminar do processo seletivo poderá ser interposto recurso fundamentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado, ou seja, até as 23h59min do dia 9 de maio de 2023, exclusivamente pelo endereço eletrônico seletivoppgca@unesc.net.

8.2.1 É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento da solicitação de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.

8.3 O resultado final do processo seletivo será divulgado no dia **10 de maio de 2023**, a partir das 15h através da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e no site www.ppgca.unesc.net, na pasta "processo seletivo".

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

9.1 O prazo de validade do presente edital será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

9.2 Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico: seletivoppgca@unesc.net ou no site www.ppgca.unesc.net.

9.3 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pelo Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Criciúma, SC, 19 de abril de 2023.

Prof. Dr. Robson dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais